

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0768/81

INTERESSADO : PATRÍCIA DANIELE PIAULINO

ASSUNTO : Matrícula na 2ª série

RELATOR : Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS

PARECER CEE N° 744 / 81 CEPG. Aprov. em 13 / 5 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A progenitora de PATRÍCIA DANIELE PIAULINO dirige-se a este Conselho Estadual de Educação, a fim de solicitar autorização ~~para~~ que sua filha possa cursar a 2ª série do 1º Grau em 1981.

Informa a progenitora que ministrou, em seu próprio aulas de alfabetização, estando sua filha apto a ~~cursar~~ a 2ª série.

2. APRECIÇÃO:

A condição da matrícula da aluna não atende ao que preceitua os dispositivos legais sobre a matéria.

Contudo, já se admitiu em pareceres exarados por esta Câmara a possibilidade de alunos com 7 anos cursarem a 2ª série, desde que apresentem condições para um bom desempenho escolar, em particular para aqueles que já foram alfabetizados na Pré-Escola ou em seu próprio lar.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de que PATRÍCIA DANIELE PIAULINO tenha seu nível de escolaridade avaliado na escola que frequenta. Se apresentar condições, fica autorizada sua matrícula na 2ª série em 1981.

São Paulo, 29 de abril de 1981

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS  
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Honorato De Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 29 de abril de 1981.

a) Cons. HONORATO DE LUCCA

Presidente no Exercício da Presidência de acordo com o artigo 13º, parágrafo 3º do Reg. do CEE.